#### PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI N° 64/2021

**Altera a Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009.**

# *O Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, com fundamento no art. 163 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 064/2021:*

**Art. 1º.**  O art. 9º da Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 9º. (...)**

**(...)**

**§ 3º.** Os recursos arrecadados com a utilização dos bens e espaços públicos sob o regime de autorização previstos no parágrafo único do art. 8º desta lei serão revertidos da seguinte forma:

I – nos caos dos incisos II, IV, V e VI serão revertidos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer criado pela Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2010;

II – nos casos dos incisos I e III serão revertidos para o Fundo Municipal de Cultura.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de dezembro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**